=LEI Nº 1.642, DE 19 DE MAIO DE 1.992=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".

DAVILSON DOS REIS GOMES, Procurador Jurídico Municipal, respondendo interinamente no cargo de Prefeito Municipal de Morro Agudo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art.1. - Fica concedido à partir de 1. de Maio de 1.992, um aumento de 40% (quarenta por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, se desprezará os centavos inferior a 0,50 (cinquenta centavos) e os de valor acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.

Art.2. - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei n. 1.638 de 27/04/92, passa a vigorar com a seguinte tabela:

REFERENCIA	VALOR DA REFERENCIA
001	309.579,00
002	312.421,00
003	315.316,00
004	318.269,00
005	321.278,00
006	324.358,00
007	327.474,00
008	330.663,00
009	333.911,00
010	337.215,00
011	340.592,00
012	344.026,00
013	347.533,00
014	351.109,00
015	354.747,00
016	358.455,00
017	362.230,00
018	366.089,00
019	370.002,00
020	374.002,00
021	378.077,00
022	382.214,00
023	386.449,00

024.....	390.748,00
025.....	395.140,00
026.....	399.610,00
027.....	404.155,00
028.....	408.797,00
029.....	413.511,00
030.....	418.327,00
031.....	423.234,00
032.....	428.218,00
033.....	433.307,00
034.....	438.481,00
035.....	443.745,00
036.....	449.123,00
037.....	454.584,00
038.....	460.156,00
039.....	465.828,00
040.....	471.605,00
041.....	477.478,00
042.....	483.480,00
043.....	489.577,00
044.....	495.788,00
045.....	502.107,00
046.....	508.553,00
047.....	515.108,00
048.....	521.783,00
049.....	528.585,00
050.....	535.510,00
051.....	542.552,00
052.....	549.727,00
053.....	557.029,00
054.....	564.467,00
055.....	572.037,00
056.....	579.746,00
057.....	587.598,00
058.....	595.585,00
059.....	603.716,00
060.....	611.990,00
061.....	620.418,00
062.....	629.002,00
063.....	637.729,00
064.....	646.617,00
065.....	655.663,00
066.....	664.873,00
067.....	674.246,00
068.....	683.785,00
069.....	693.496,00
070.....	703.389,00
071.....	713.440,00
072.....	723.680,00
073.....	734.104,00
074.....	744.703,00
075.....	755.499,00
076.....	766.487,00
077.....	777.662,00
078.....	789.043,00
079.....	800.619,00
080.....	812.403,00
081.....	824.394,00
082.....	836.595,00

083	849.015,00
084	861.650,00
085	874.510,00
086	887.597,00
087	900.906,00
088	914.460,00
089	928.234,00
090	942.276,00
091	956.547,00
092	971.072,00
093	985.844,00
094	1.000.877,00
095	1.016.175,00
096	1.031.734,00
097	1.047.579,00
098	1.063.684,00
099	1.080.083,00
100	1.096.757,00
101	1.113.715,00
102	1.130.973,00
103	1.148.535,00
104	1.166.397,00
105	1.184.582,00
106	1.203.065,00
107	1.221.879,00
108	1.241.006,00
109	1.260.466,00
110	1.280.264,00
111	1.300.405,00
112	1.320.899,00
113	1.341.733,00
114	1.362.931,00
115	1.384.494,00
116	1.406.429,00
117	1.428.735,00
118	1.451.436,00
119	1.474.516,00
120	1.497.989,00
121	1.521.866,00
122	1.546.157,00
123	1.570.857,00
124	1.595.982,00
125	1.621.537,00
126	1.647.527,00
127	1.673.958,00
128	1.700.838,00
129	1.728.171,00
130	1.755.975,00
131	1.784.252,00
132	1.813.010,00
133	1.842.257,00
134	1.871.996,00
135	1.902.236,00

Art.3. - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.

97

Art.4. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art.5. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1. de Maio de 1.992, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNIICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE MAIO DE 1.992.

DAVILSON DOS REIS GOMES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo